

REGULAMENTO DO CLUBE/Nº. 001/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento do clube Social da Associação dos Servidores da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins – ASSECAD e adota outras providências.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Diretoria Executiva da Associação dos Servidores da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins-ASSECAD, na reunião Extraordinária realizada em 30 de junho de 2021, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VIII, do Estatuto Social, **RESOLVEM APROVAR, POR UNANIMIDADE** o regulamento que dispõe sobre o funcionamento do Clube Social da ASSECAD.

Art. 1º O clube social da Associação dos Servidores da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins- ASSECAD, situado no Setor de Chácara Santa Fé, Chácara nº 28/29 e nº 29, no Município de Palmas - TO, é de uso privativo dos associados, seus dependentes e convidados nos termos estatutários, em dias com suas obrigações estatutárias, bem como de convidados, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas.

§1º - As dependências do clube social destinam-se exclusivamente uso recreativo, tais como, festas em datas comemorativas, eventos sociais da associação, utilização de lazer pelos associados, reuniões e jogos promovidos pela ASSECAD, podendo ser locada aos associados ou particulares;

§2º - O consumo de bebidas e alimentos junto ao bar do clube social será pago em dinheiro, moeda corrente, e/ou outra forma que a Diretoria Executiva da associação estabelecer.

§3º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados, dependentes e convidados, sem privilégio ou distinção, e, notadamente para os membros da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das Comissões Permanentes ou Transitórias.

§4º - A responsabilidade pela aplicação das normas regimentais cabe aos membros da Diretoria Executiva.

I - Aos membros dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO também cabe à responsabilidade de fazer cumprir este Regulamento.

II - Na ausência de membros da ASSOCIAÇÃO, qualquer associado ou colaborador prestador de serviços no clube obriga-se a fazer cumprir este Regulamento.

§5º - É direito do associado, seus dependentes e convidados fazer uso de todas as dependências da Sede Social da ASSECAD e participar das suas atividades sociais e desportivas, assim como, usufruir dos serviços oferecidos pela Associação, respeitados às normas estatutárias e regimentais.

II - DA FREQUÊNCIA DO ASSOCIADO,DEPENDENTES E CONVIDADOS

Art. 2º Será exigido do associado, dependente ou convidado a apresentação da sua identificação por meio de documento pessoal oficial no momento de entrada ao clube social.

§1º - Entende-se como dependente para efeito deste regulamento, do Estatuto Social e do Código Civil:

- a) O cônjuge, e o (a) companheiro(a) nos termos da legislação civil;
- b) Filhos e enteados até o limite de 21 (vinte e um) anos de idades;
- c) Filhos maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que sejam estudantes universitários e solteiros, mediante a comprovação;
- d) O associado solteiro poderá incluir como seu dependente, pai, mãe, e irmão até a idade limite de 21 (vinte e um) anos;
- e) Outros dependentes na forma da Lei.

§2º - Os associados, dependentes e convidados deverão cumprir todas as normas insculpidas neste regulamento desde o momento que tenha sua inclusão no quadro social desta associação, o mesmo está condicionado à apresentação dos documentos exigidos no ato da inscrição, ou de outros documentos que comprovem a relação de parentesco ou de sua dependência nos termos deste regulamento, do Estatuto Social da ASSECAD e Código Civil.

§3º - O associado poderá levar além dos seus dependentes mais 10 convidados, sendo que o valor unitário por cada convidado é de R\$ 10,00 (dez) reais, por dia, com saída obrigatória até às 18h00min., podendo ser alterado pela diretoria da associação.

§4º - No caso de acampamento o associado e seus dependentes não terão custo adicional, bastando realizar a reserva, no entanto, para levar convidados será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte) reais a diária, por convidado, com entrada até às 20h00min e saída obrigatória do dia do encerramento do convite até às 18h00min., podendo ser alterado pela diretoria da associação.

III - DA FREQUÊNCIA DOS CONVIDADOS

Art. 3º A entrada e a permanência às dependências da sede social por convidados estão condicionadas a apresentação do convite emitido pelo associado, ou outro meio estabelecido pela associação, ficando este, responsável por todos os atos, disciplinar e infrações de seus dependentes e convidados.

§1º - O associado poderá emitir convite para até 10 (dez) convidados que pagará uma taxa no valor estabelecido no §3º do art. 2º deste Regulamento.

§2º - O convite será emitido no site www.assecad.org.br, link emissão de convite, na portaria da sede social (clube) da ASSECAD, ou por outro meio que a associação vier a instituir.

§3º - Somente será permitida a entrada de convidados nas dependências do clube social da ASSECAD, com a apresentação do convite preenchido de forma correta e legível, constando o

nome completo e apresentação de documento pessoal original com foto, ou outro meio que vier a ser instituído pela associação.

§4º - Ficam isentos da cobrança da taxa estabelecida no §3º, do art. 2º deste Regulamento criança com até 12 (doze) anos de idade completos, os idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, os portadores de necessidades especiais, surdos e mudos mediante apresentação de documentação comprobatória;

§5º - A critério da Diretoria Executiva, os convidados serão isentados da taxa de acesso ao clube da ASSECAD, para participar dos eventos promovidos pela associação;

§6º - o convite deverá ser entregue obrigatoriamente na portaria para o ingresso nas dependências da Associação;

§7º - É obrigação dos associados orientar seus convidados com respeito às normas da Associação. Recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, a fim de ser evitado o fornecimento de convites a pessoas que possam prejudicar o convívio social.

IV - DO SALÃO DE FESTA

Art. 4º O salão de festa poderá ser alugado para evento privativo do associado, ou promovido por este para dependentes ou parentes, mediante contrato de locação, sendo que só haverá disponibilidade para locação de terça-feira à sexta-feira, sendo, que os eventos que estenderem esse horário, não deverão ultrapassar às 6h00min. do dia seguinte;

§2º - Nas locações para festas exclusivas de associados ou particulares a aquisição de bebidas ficará por conta do locatário.

§1º - A solicitação de reserva deverá ser encaminhada formalmente ao presidente e protocolizada na sede administrativa da Associação;

§2º - As festas privativas serão permitidas desde que a reserva do clube anteceda 14 (quatorze) dias ao evento, sendo que o uso noturno iniciar-se-á às 18h00min. e encerrar-se-á até as 06h00min do dia seguinte à realização do evento;

§3º - Os demais associados serão comunicados da locação com antecedência, mediante aviso publicado na sede administrativa da Associação, nas dependências do clube, sendo informado o dia e horário do uso privativo, a fim de evitar transtornos;

§4º - O espaço reservado à realização de evento privativo, somente será disponibilizado ao associado para a adequação do ambiente (limpeza, decoração, etc.), somente 06 (seis) horas antes do início do evento a que se destina.

§5º - Todo e qualquer material e dependência a ser utilizado pelo (a) Locatário(a) que for danificado pelo (a) mesmo (a) e/ou seu(s) convidado(s) será cobrado o valor **sempre integral** da reparação ou se for o caso, de sua substituição por um novo.

§6º - Em hipótese alguma a área interna das piscinas será disponibilizada para locação;

§7º - O associado compromete-se a devolver o que lhe for disponibilizado, assim como as dependências que ele e seu(s) convidado(s) utilizarem, nas mesmas condições de uso em que lhe for entregue, conforme emissão de laudo de vistoria inicial e final que vai assinado pelo associado, pelo Diretor Administrativo e pelo Gerente do clube.

§8º - Ao final do evento, o Locatário retirará por sua conta e risco todo e qualquer material que o mesmo disponibilizar para a realização do evento no prazo máximo de 12 (doze) horas.

§9º - A ASSECAD não se responsabiliza por danos causados a todo e qualquer equipamento e/ou materiais de propriedade do locatário decorrentes de má utilização dos mesmos.

V - DA COZINHA, QUIOSQUES E SEUS UTENSÍLIOS E DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 5º - A cozinha, os quiosques e as churrasqueiras são de uso coletivo dos sócios e convidados nos dias em que não houver solicitação para eventos privativos da ASSECAD.

§ 1º - Quando houver evento privativo de interesse da ASSECAD, fica vedado o acesso às dependências da **cozinha do clube** por associados, dependentes e convidados;

§ 2º - O uso dos freezers dispostos na área da **cozinha da sede social** é coletivo, eximindo-se os seus dirigentes e empregados pela guarda e manuseio de gêneros alimentícios e bebidas ali depositadas.

VI - DOS QUIOSQUES E SEUS UTENSÍLIOS E DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 6º - O uso dos quiosques e das churrasqueiras se dará pela **ordem de chegada** e ocupação, sendo proibida sua reserva dos mesmos;

§1º - Não será autorizada em hipótese alguma a ocupação de um segundo quiosque para acomodação do mesmo associado e seus convidados;

§2º - A ASSECAD disponibilizará caixa térmica, mesas de granito, grelha e porta garrafas, por quiosque, enquanto disponível da seguinte forma:

- 1 (uma) Caixa térmica por quiosque;
- 1 (uma) grelha por churrasqueira;
- 3 (três) mesas de granito por quiosque;
- Até 12 (doze) cadeiras de plástico;
- 1 (um) porta garrafas.

§3º - No quiosque não é permitido o uso das churrasqueiras de ferro de propriedade da ASSECAD, uma vez que em cada quiosque já é disponibilizado uma churrasqueira de premoldado fixa.

VII - DO USO DAS ÁREAS FORA DOS QUIOSQUES

§7º - A ASSECAD só disponibilizará para uso fora dos quiosques, caixa térmica, mesas de plástico, grelha e porta garrafas enquanto disponível da seguinte forma:

- 1 (uma) Caixa térmica por quiosque;
- 1 (uma) grelha por churrasqueira;
- Até 3 (três) mesas de plástico;
- Até 12 (doze) cadeiras de plástico;
- 1 (um) porta garrafas;
- 1 (uma) churrasqueira de aço.

VIII - DAS PISCINAS

Art. 7º - A área das piscinas é privativa dos banhistas, podendo adentrar somente sócios, seus dependentes e convidados, sendo obrigatório o banho de ducha antes de adentrar na piscina e sua utilização obedecerá ao disposto neste Regulamento, sendo vedado seu uso pelos empregados em horário de trabalho.

§1º Todos os usuários das piscinas deverão seguir a seguintes normas:

I - **É proibido** o acesso e o uso das piscinas após ter ingerido bebida alcoólica e apresentar visível sinal de embriaguez, sendo de sua total responsabilidade qualquer sinistro/incidente que vier acontecer, em decorrência da inobservância desta proibição;

II - **É obrigatório** o uso de traje de banho, não sendo permitido tecido transparente, jeans ou algodão;

III - **É proibido** o acesso e uso das piscinas com traje da prática de outros esportes;

IV - **É permitido** o uso de camisa térmica com fator de proteção solar contra raios UV, que tenha na sua composição material impermeável próprio para uso em piscinas;

V - **É proibido** o acesso e uso das piscinas se o usuário estiver sofrendo de afecção da pele ou inflamação do aparelho visual, auditivo, respiratório, curativos ou qualquer outra doença infecta-contagiosa;

VI - **É proibido** aos usuários, **acessar e permanecer nas áreas das piscinas, bem como no interior das piscinas e nas áreas de circulação, cadeira para bronzear e nas mesas com tendas, consumindo, qualquer tipo de bebidas, alimentos, cigarros e objetos de qualquer natureza;**

VII - **O acesso** de crianças, à piscina de adulto, somente será permitido se acompanhado de um dos pais ou responsável maior de idade.

VIII - Parágrafo único. O bombeiro Civil é a autoridade responsável por avaliar critérios objetivos de desrespeitos as normas de ingresso, permanência nas piscinas e aos arredores da piscinas, podendo inclusive requisitar força de segurança, força policial, quando julgar necessário.

§2º. Nas bordas e dentro das piscinas é proibido o uso de:

- a) Curativos, pomadas, cosméticos e bronzeadores oleosos, ou qualquer produto similar que se dissolva na água e que possa prejudicar o funcionamento das bombas e filtros das piscinas;
- b) Grampos para cabelo;

- c) Brinquedos, jogos ou materiais esportivos, exceto boia inflável;
- d) Latinhãs de cerveja ou refrigerante, copos de plástico e garrafas de vidro;
- e) Cigarros, charutos, cachimbos e equiparados.

I- É proibida a prática de jogos esportivos nas piscinas, tais como: frescobol, peteca, bola ou qualquer outro que possa interferir no sossego ou bem-estar dos demais usuários;

II- É proibido o uso de pranchas e boias que apresentem perigo aos demais usuários, aparelhos de mergulho e/ou acessórios, como nadadeiras, etc;

III - É proibida a utilização das piscinas sem a presença do Bombeiro Civil, em hipótese alguma fica autorizado a utilização das piscinas fora do horário previsto no Regulamento, estando os Associados, dependentes e/ou seus convidados sujeitos às penalidades previstas no Estatuto Social da ASSECAD;

IV - Quando o comportamento do usuário do parque aquático for considerado contrário às regras da moral, educação, higiene ou segurança, bem como contrárias às normas estabelecidas neste regulamento, o mesmo será convidado pelo Bombeiro Civil a se retirar, sem prejuízo de aplicação das sanções e penalidades previstas no Estatuto Social.

V - É proibida a utilização das piscinas para a promoção de festas de qualquer natureza, salvo quando promovidas pela Administração da Associação, ou autorizadas pela autoridade competente, desde que não prejudiquem os demais associados.

VI - As piscinas funcionarão de Quinta-feira a Domingo, nos feriados e nos dias de pontos facultativos das 08h00min. às 18h00min.

VII - Por necessidade de manutenção ou serviços de reparação em qualquer ambiente da sede social, a Diretoria Executiva poderá modificar ou suspender os dias e horários de funcionamento das piscinas, devendo afixar as alterações realizadas no quadro de avisos e nos meios de comunicação disponíveis pela ASSECAD;

VIII - A Coordenação de equipe do clube tem plenos poderes para tomar as medidas que julgar convenientes para a manutenção da ordem no uso das piscinas. Os móveis e utensílios das piscinas (cadeiras, mesas, etc.) não poderão ser retirados, nem utilizados para fins diversos daqueles a que se destinam de suas imediações;

IX - Não é permitida a presença de animais nas dependências da sede social (clube).

X - Em caso fortuito ou de força maior, as piscinas terão seu funcionamento interrompido a qualquer momento.

IX - DA UTILIZAÇÃO DOS TOBOÁGUAS

Art. 8º - A área dos toboáguas é privativa dos banhistas, podendo circular somente sócios, seus dependentes e convidados, e sua utilização obedecerá ao disposto a seguir:

I - O toboágua deve ser utilizado por 1 PESSOA POR VEZ, não fazer fila ou "trenzinho" na descida do toboágua.

- II - Deve-se DESCER SENTADO e com os braços paralelos ao seu corpo.
- III - Não escorregar no toboágua de cabeça para baixo.
- IV - Não fazer fila na escada, apenas 1 pessoa por vez deve permanecer na plataforma superior do toboágua.
- V - Crianças devem ser monitoradas por um responsável.
- VI - O toboágua deve ser utilizado somente por pessoas que saibam nadar, respeitando os limites de profundidade.
- VII - Não permanecer na área de descida do toboágua na piscinas.
- VIII - Usar a canaleta do toboágua somente para descida, nunca no sentido contrário.
- IX - Peso máximo para utilização do toboágua 100kg.
- X - Não ficar de pé no percurso da pista de descida do toboágua.
- XI - Recomenda-se a presença do responsável legal para acompanhar a obediência das normas acima descritas.

Art. 9º - Somente poderão usar o toboágua da piscina INFANTIL:

- I - Crianças com até 1,10 (um metro e dez centímetros)

Parágrafo único. Crianças com necessidades especiais devem estar acompanhados de um adulto responsável;

Art. 10 - Regras mínimas para a utilização do toboágua de ADULTO:

- I - Altura mínima para utilização do toboágua de ADULTO sozinho é no mínimo, 1,10 (um metro e dez centímetros);

II - **Ficam proibidas** as crianças menores que 1,10 (um metro e dez centímetros) de altura utilizar o toboágua de adulto, mesmo estando acompanhado de um adulto responsável;

- III - Não recomendado para gestantes e cardíacos;

IV - Pessoas com necessidades especiais, surdos e mudos mediante apresentação de documentação comprobatória devem estar acompanhadas de um adulto responsável;

V - É **proibido** o acesso e o uso dos toboáguas após ter ingerido bebida alcoólica e apresentar visível sinal de embriaguez, sendo de sua total responsabilidade qualquer sinistro/incidente que vier acontecer, em decorrência da inobservância desta proibição;

- I - Os usuários deverão subir na torre de acesso ao toboágua em fila única, sem correrias, evitando empurrões e tumultos;

II - Para escorregar o usuário deverá manter-se deitado na peça de saída, mantendo as pernas fechadas e os braços cruzados sobre o peito aguardando a autorização do monitor;

III - Não tomar impulso ou se jogar na pista a fim de obter maior velocidade na descida, isso pode levá-lo a um desequilíbrio;

IV - É expressamente proibido escorregar em pé, de joelhos ou ainda deitado de frente (tipo peixinho);

V - É proibido escorregar duas ou mais pessoas juntas (tipo trenzinho);

VI - Procurar nunca parar na pista, se for o caso tome impulso com as mãos e continue o percurso;

VII - Procurar nunca escorregar com os braços ou pernas abertos durante o percurso, e evitar segurar nas bordas da pista;

VIII - **Pessoas com ferimentos não poderão utilizar os toboáguas;**

IX - É proibido escorregar portando óculos, sapatos, anéis, pulseiras, camisas ou camisetas, shorts com rebites ou placas metálicas, botões, fivelas, zippers, bastão de selfie e/ou qualquer tipo de câmera e celulares, e objetos similares;

X - No caso de ausência do monitor na plataforma de saída para descida no toboágua, **o usuário deverá aguardar um intervalo superior 30 (trinta) segundos entre um e outro para sua descida;**

XI - Sair da área de chegada na piscina o mais rápido possível a fim de evitar acidentes com o próximo usuário;

XII - É expressamente proibido ficar parado na área de chegada dos toboáguas.

X - DAS LOCAÇÕES DA SEDE SOCIAL

Art. 11 - O valor da locação da sede social será:

- a) Para o associado no valor de: 500,00 (quinhentos reais);
- b) Para o não associado o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

1º - O valor da locação será pago no ato da assinatura do contrato;

§2º - O valor da locação das dependências da sede social será revisto sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de aniversário da data da posse da Diretoria Executiva eleita no último pleito, podendo sofrer reajuste, ou a critério da presidência.

§3º - Em hipótese alguma será autorizado à locação em nome do (a) Associado (a), **para uso de terceiros** (amigos ou parentes).

§4º - Nos casos em que for comprovada a locação na forma que trata o §3º deste artigo, o evento será imediatamente suspenso e/ou interrompido.

§5º - Na ocorrência da locação prevista nos parágrafos 3º e 4º, o valor da locação não será devolvido ao associado (a), e ainda, o associado (a) que deu causa ao evento, sofrerá as penalidades previstas neste Regulamento e no Estatuto Social.

Art. 12 - O empréstimo de utensílios e equipamentos pertencentes à ASSECAD será mediante assinatura de termo de responsabilidade juntamente com a relação dos itens emprestados, sendo de inteira responsabilidade do associado/locatário a devolução dos mesmos no estado em que os recebeu.

Art. 13 - A ASSECAD não se responsabiliza pelas despesas contraídas por associados junto a terceiros, sem o aval da presidência e/ou do servidor responsável pelo setor competente, no âmbito da Associação.

Art. 14 - Ficará por conta do locatário o pagamento de serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o evento particular.

Art. 15 - O locatário responderá pelos danos que der causa e/ou seus convidados, aos bens, instalações, utensílios ou equipamentos durante o período da locação, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

XI - DO USO DOS EQUIPAMENTOS DO SALÃO DE JOGOS

Art. 16 - A utilização do Espaço do Salão de Jogos da ASSECAD é disciplinada por este Regulamento, que trata de sua finalidade, acesso, horário de funcionamento, vedações e normas para uso das mesas de jogos de sinuca, pebolim, pingue-pongue e demais equipamentos;

Art. 17 - O Espaço do Salão de Jogos tem por finalidade proporcionar aos seus usuários um ambiente saudável e familiar, com instalações adequadas, visando à prática de jogos e esportes diversos, e à integração da família ASSECAD de forma harmoniosa;

Art. 18 - Compete a Diretoria Executiva estabelecer o horário de funcionamento do Espaço do Salão de Jogos;

Art. 19 - O Espaço do Salão de Jogos poderá ser utilizado para torneios e campeonatos internos e externos, todos coordenados pela Diretoria Desportiva da ASSECAD, que serão anunciados com a devida antecedência nos meios de comunicação do Clube;

Art. 20º - A utilização das mesas de “sinuca adulta” será permitida para os sócios, seus dependentes, acima de 14 anos de idade, bem como convidados do associado;

§ 1º - Os menores de 14 anos de idade só terão acesso à mesa de Sinuca acompanhados de seus responsáveis;

§2º - Aos menores de 14 anos de idade, só será permitida a utilização da mesa de “sinuca infantil”;

Art. 21 - Não haverá exclusividade para ocupação de qualquer uma das mesas do salão de Jogos, **limitando-se seu tempo máximo de uso em uma hora;**

Art. 22 - O controle de uso das mesas de jogos será feito por ordem de chegada;

§1º - Havendo um número maior de usuários do que a quantidade de mesas de jogos existentes, imediatamente o empregado responsável pelo setor deverá providenciar uma lista de espera com os referidos nomes dos usuários, e no que couber, reduzir o tempo de utilização das mesas de "sinuca infantil".

§2º - Não havendo lista de espera para uso das mesas de jogos, poderá o tempo ser renovado pelo atual usuário;

Art. 23 - Por imposição legal não é admitido qualquer tipo de apostas no Espaço do Salão de Jogos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na norma estatutária;

Art. 24 - Qualquer dano causado aos equipamentos e mesas do Espaço do Salão de Jogos será de responsabilidade e dever do associado repará-lo, como previsto no Estatuto Social da ASSECAD;

Art. 25 - Além de outras medidas previstas neste Regulamento, é vedado:

I - Adentrar ao Espaço do Salão de Jogos, em traje de banho, molhado, suado e com bronzeador;

II - Usar o Espaço do Salão de Jogos para outras finalidades;

III - Colocar sobre as mesas de jogos, alimentos, bebidas, garrafas, copos e outros utensílios;

IV - sentar-se, debruçar-se sobre as mesas de jogos, ou colocar qualquer sobre peso que afete a estrutura das mesmas;

V - Modificar a disposição dos móveis, mesas de sinuca, mesas de pingue-pongue, pebolim e equipamentos e/ou utilizá-los de forma inadequada, bem como retirar do recinto bolas, tacos, raquetes, redes, e/ou outros utensílios que compõem o Salão de Jogos de propriedade da ASSECAD, bem como capas das mesas de sinuca e demais utensílios;

VI - Ingressar no recinto do Espaço do Salão de Jogos usando patins, skate ou assemelhados;

VII - Perturbar a tranquilidade dos usuários, comportando-se de forma inadequada;

VIII - Utilização das mesas e demais equipamentos por empregados da ASSECAD ou concessionários e seus empregados;

IX - Fazer reservas de mesas de jogos seja pessoalmente, por telefone ou por meio da internet;

Art. 26 - Os usuários do Espaço do Salão de Jogos, em caso de descumprimento deste

Regulamento, estarão sujeitos às penas previstas no Estatuto Social da ASSECAD, sem prejuízo de outras sanções legais.

XII - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 27 - O horário de funcionamento do clube é de Quinta-feira a Domingo, feriados e nos dias de ponto facultativo, das 08h00min. às 18h00min.,

§1º - No caso de locação do ambiente para eventos particulares, o funcionamento será de acordo com o estipulado no contrato, não ultrapassando o horário das 06h00min. do dia seguinte à realização do evento;

§2º - É proibido ingressar com animais no recinto da ASSOCIAÇÃO, excetuando-se os casos de exposições, e os casos previstos em Lei.

§3º - Cabe a todos os empregados, devidamente identificados, cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais e estatutárias relativas a todas as áreas de uso comum da sede social, como piscinas, churrasqueiras, e outras, zelando pela disciplina, moral e segurança dos associados, de seus convidados e acompanhantes.

§4º - ao entrar com seu carro dentro do clube, procure estacioná-lo corretamente dentro das faixas, para não prejudicar outros sócios, respeitando o limite de velocidade, que é de 10km/h e, fique atento aos pedestres, principalmente às crianças que transitam pelo estacionamento;

§5º - Respeite as vagas destinadas aos deficientes físicos e também às motos. Ao manobrar seu veículo, fique bastante atento para não atingir carros estacionados próximos ao seu;

§6º - não será permitido estacionar veículos na área destinada a carga e descarga e na área que dá acesso ao bar da ASSECAD, sob pena de ser guinchado.

XIII - DA LIMPEZA DOS AMBIENTES DE EVENTOS

Art. 28 - A limpeza do salão de festas, das churrasqueiras e da cozinha será efetuada pelos prestadores de serviços, antes e depois do evento.

IXX - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Art. 29 - São deveres dos associados, dependentes e convidados:

§1º - Acatar as instruções e as determinações da Diretoria Executiva;

§2º - Manter em perfeita ordem e asseio a área utilizada, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e equipamentos confiados a sua guarda;

§3º - Observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;

§4º - Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da sede social;

§5º – Comunicar ao Gerente e/ou responsável as irregularidades encontradas;

§6º – Responsabilizar-se por suas despesas junto ao bar, bem como as de seus dependentes e convidados;

§7º – Cuidar para que os usuários estejam aptos do ponto de vista médico para o uso coletivo das piscinas, submetendo-se às normas de fiscalização do clube e responsabilizando-se pelos danos que causar, abstendo-se de utilizar estes ambientes caso não acate as mesmas;

§8º – Quitar suas obrigações financeiras junto à Associação, quando oriundo de produtos ou serviços desenvolvidos pela ASSECAD e junto a fornecedores conveniados quando junto a eles realizar consumo;

§9º – Zelar pelo uso legal de sua carteira de associado nos termos do Estatuto e Regimento e tomar as seguintes providências:

a) Devolver à Diretoria da ASSECAD, em sua sede Administrativa, sua carteira de associado e os cartões magnéticos do plano de saúde, no ato de seu desligamento do quadro social;

b) Impedir que terceiros portem sua carteira de associado;

c) Comunicar por escrito à Diretoria da ASSECAD seu extravio, perda ou roubo;

§10º – A carteira social é de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do associado e deverá conter fotografia atual.

§11º – A carteira social deverá ser exibida para ingresso em todas as dependências da ASSOCIAÇÃO ou a qualquer momento, quando solicitada.

§12º – A apresentação da carteira social poderá ser substituída no local onde instituída a leitura biométrica para identificação do associado ou dependente.

§13º – A carteira social é de **propriedade da ASSOCIAÇÃO**, sendo cedida para uso do associado em situação regular com suas obrigações.

§14º – A emissão de segunda via da carteira social somente será efetivada após pedido por escrito, preenchido na Sede Administrativa, justificando o motivo e mediante o pagamento da taxa respectiva.

§15º – Enquanto não for expedido novo exemplar da carteira social, a Sede Administrativa fornecerá carteira provisória.

§16º – Ao pedir a exclusão do quadro social da ASSECAD, o associado deverá encaminhar, em devolução, **sua carteira social e os cartões magnéticos do plano de saúde quando possuir, as de seus dependentes e agregados**. Caso contrário, deverá registrar boletim de ocorrência, em caso de perda ou extravio, e declinar os motivos porque deixa de fazê-lo.

§17º – **Não será providenciado o cancelamento da cobrança de mensalidades** enquanto o ex-associado não devolver sua carteira social e o(s) cartão(ões) magnético(s) do plano

de saúde e as de seus dependentes e agregados, ou ainda não apresentar boletim de ocorrência, em caso de perda ou extravio.

§18º - Ressarcir de imediato, a ASSECAD, pelos danos causados por negligência, má utilização, guarda inadequada, perda, descaso, furto, ou outro dano que possa decorrer, direta ou indiretamente, de sua ação ou omissão pela não devolução dos utensílios fornecidos no atendimento do Bar, quiosques e nas áreas de uso comum.

XX - DAS PROIBIÇÕES

Art. 30 - É vedado aos associados, dependentes e convidados:

§1º - O uso de palavras injuriosas, bem como a promoção de gritarias e algazarras;

§2º - O uso indevido das instalações e equipamentos pertencentes à ASSECAD;

§3º - A sublocação da sede para a realização de eventos para terceiros;

§4º - Manter animais de qualquer espécie nas dependências do clube, exceto os casos previstos em Lei.

§ 5º - O uso de caixas e equipamento de som em geral, exceto quando respeitado os níveis de intensidade de som e ruídos estabelecidos no capítulo IV do Código de Postura do município de Palmas-TO, Lei nº 371/92, a fim de que não se perturbe a urbanidade dos quiosques e das pessoas em geral;

§6º - É proibido perturbação nas dependências do clube.

XXI - DA DISCIPLINA E DA BOA CONDUTA DO ASSOCIADO

Art. 31 - Os associados deverão se tratar com urbanidade e respeito, facilitando a convivência dentro do clube social, obedecendo ao princípio elementar da boaconvivência humana.

Art. 32 - O associado é responsável perante a Associação pelos atos de seus dependentes e convidados, ressarcindo eventuais danos causados pelos mesmos.

Art. 33 - O acesso dos associados e seus dependentes ao interior do clube será gratuito, com a obrigatoriedade da identificação através da carteira social ou qualquer documento de identificação oficial com foto.

Art. 34 - Os banheiros deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, conscientizando-se o associado que a propriedade do clube é de todos.

XXII - DAS SANCÕES

Art. 35 - As infrações aos deveres e proibições ocasionarão a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VII do Estatuto social da ASSECAD e neste Regulamento.

§1º - A Diretoria Executiva reservará na Sede Social um local para afixação de avisos

com o objetivo de garantir a publicidade e a normalidade da convivência coletiva entre os associados de acordo com o Regulamento e o Estatuto social.

§2º - Qualquer ato que extrapole a competência do funcionário da ASSECAD deverá ser reclamado pelos responsáveis por seus órgãos, ficando proibido a usuários e convidados interferirem nos procedimentos internos da ASSECAD, cabendo ao infrator deste dispositivo a cassação do acesso às dependências da Associação.

§2º - As violações deste Regulamento, do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva sujeitarão aos infratores a aplicação das penalidades previstas no capítulo VII no Estatuto Social desta associação e neste regulamento.

14

XXIII - DOS ACAMPAMENTOS

Art. 37 - O uso da área de Camping da ASSECAD é exclusivo dos sócios, seus dependentes e convidados, na forma estipulada neste regulamento.

§1º - em feriados ligados a fins-de-semana (carnaval, Semana Santa, Finados, etc.) poderá ser admitido o ingresso de convidados, desde que haja disponibilidade de espaços físicos e suficiência de equipamentos de infraestrutura;

§2º - o ingresso nas áreas de camping só poderá ser feito até às 20h00min, havendo disponibilidade de espaço para acampamento e respeitado o horário de silêncio;

§3º - Ao sócio acampante, seus dependentes e convidados, o ingresso às dependências da sede social do clube, a área de camping e afins, só será permitido até o horário limite das 20h00min., assim como sua saída, que se dará a partir do horário normal de funcionamento, às 08h00min., não sendo permitida em hipótese alguma a circulação, entrada e/ou saída destes, fora dos horários aqui estipulados, sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 45 do Regulamento Geral da ASSECAD.

§4º - É considerado período de silêncio entre 23h00min de um dia a 06hmin do dia seguinte, permitindo-se a extensão do início para até 12h:00min nas sextas-feiras e vésperas de feriados, dentro do qual não poderá haver transito de veículos na área de acampamento, sendo condicionada a instalação de equipamentos, desde que não haja ruídos;

§5º - No momento do ingresso será feito o registro e identificação do acampante e de seus acompanhantes em documentos específicos e recolhidas as respectivas identificações individuais durante a permanência;

§6º - Semanalmente e na entrada serão cobradas as TAXAS DE USO estipuladas pela Diretoria Executiva e divulgadas previamente para conhecimento de todos os sócios;

§7º - Somente será permitido o ingresso ou permanência de sócios ou dependentes entre 16 e 18 anos, desacompanhados, mediante a apresentação de autorização expressa de seus pais, sendo expressamente proibido o ingresso ou permanência de menores de 16 anos quando desacompanhados;

§8º - Em qualquer regime de frequência, não será permitido o acampamento por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos em um mesmo camping, ou mesmo por períodos menores quando ficar caracterizada a condição de moradia, considerando-se como interrupção do acampamento, para esse efeito, a ausência do associado e/ou seus dependentes e convidados por 30 (trinta) dias, pelo menos;

§9º - Não será permitida a permanência de qualquer equipamento por mais de 90 (noventa) dias consecutivos em um mesmo camping, findos os quais o material será recolhido, correndo todos os ônus e responsabilidades por conta do associado, considerando-se como interrupção de permanência, para esse efeito, a ausência do equipamento por 30 (trinta) dias, pelo menos;

§10 - Não é permitido o acampamento com o uso de equipamentos ou acessórios considerados como improvisados ou inadequados, inclusive aqueles referidos em Resoluções Nacionais específicas;

§11 - Equipamento recolhido nos campings e não reclamados por mais de 90 (noventa) dias será considerado abandonado, passando a ASSECAD a dispor dele como melhor lhe aprouver;

§12 - É exigido o mais rigoroso atendimento às normas de higiene e de respeito mútuo, não sendo permitido chocar aos demais com atitudes e trajes impróprios;

§13 - O local ocupado pelo campista deve ser conservado em absoluto asseio devendo ser usados devidamente os recipientes disponíveis para recolhimento de detritos;

§14 - Quando o camping possuir áreas pré-estabelecidas para estacionamento, esportes, pátio de estender roupas, locais de braseiros e churrascos etc., será obrigatório o respeito a seus limites e normas atinentes;

§15 - É vedado o uso e porte de armas dentro do camping mesmo que o possuidor esteja autorizado para outros locais;

§16 - É proibido ter animais nos campings, ressalvados aqueles permitidos e previstos em Lei;

§17 - Qualquer dano causado às instalações do camping, pelo associado, seus dependentes e/ou convidados, mesmo involuntariamente, deverá ser indenizado, se possível no ato;

§18 - As autoridades máxima dentro do clube são os membros da Diretoria Executiva e Coordenador de equipe da ASSECAD, que deverão solicitar, quando necessário, a intervenção de segurança, e relatar os fatos ocorridos em livro Ata próprio, para posterior adoção das medidas cabíveis previstas neste Regulamento e no Estatuto Social da ASSECAD;

§19 - No caso de infração a qualquer dispositivo deste regulamento, a Autoridade recolherá a identidade de registro que será remetida à Diretoria Executiva, acompanhada de um relatório de ocorrência;

§20 - A ASSECAD não se responsabilizará por qualquer dano, perda ou extravio de objetos deixados nos campings ou no interior dos equipamentos.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Aos associados, dependentes, agregados, convidados, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços aplicam-se na sua totalidade as disposições deste Regulamento.

Art. 39 - O funcionário “colaborador” da ASSECAD usará camiseta-uniforme da associação.

Art. 40 - Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios da sede social para uso externo.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 42 - Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 43 - Os regimentos e/ou normas que vierem a ser aprovados para disciplinares modalidades não previstas neste Regulamento, dele passarão a fazer parte integrante, sob a forma de anexos, numerados seguidamente.

Art. 44 - Fica revogado o Regulamento Geral nº. 001/2019, de 22 de maio de 2019.

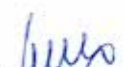
Diretoria Executiva da Associação dos Servidores da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins - ASSECAD, em Palmas - TO, aos 30 dias do mês de Junho de 2021.


Cleiton Lima Pinheiro
Presidente da ASSECAD


Carlos Eduardo Ferreira Sobral
Vice-Presidente


Clayrton Cleiber da Silva Carneiro Xavier
Secretário Geral


José Eurípedes Pereira dos Santos
Diretor Desportivo


Luis Sérgio Simão
Diretor Financeiro


Pedro Alberto Lopes Ribeiro
Diretor Administrativo


João Paulo Vieira
Diretor Sociocultural


Cássio Vieira Teles
Diretor De Comunicação Social


Carpegianne Martins de Souza
Diretor Jurídico